



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**END: AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Nº554, BAIRRO: CENTRO**

**TEL: 066-3542-1177 - CNPJ: 04.221.486/0001-49**

**GESTÃO 2021 - 2024**



**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE FMTE Nº 001 / 2024 MUNICÍPIO:  
Rondolândia – MT**

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE FIRMA, NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL, DE APOIO Á MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO – FMTE, O MUNICÍPIO: NA FORMA DA LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024.

O município, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) JOSE GUEDES DE SOUZA, Portador da Carteira de Identidade nº 166093, expedida pelo SSP/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº142.993.052-72, e pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal Sr. (a) LETICIA RECO CRUZ , portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito (a) no CPF sob o nº , por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 426 11 DE JULHO DE 2018 , inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.171.600/0001-46, adoravelmente denominado FUNDO MUNICIPAL, com fundamento no Art. 4º da LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao FUNDO ESTADUAL DE APOIO Á MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO FMTE, conforme segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECIFICAS:



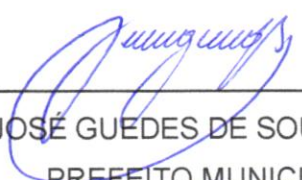
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**END: AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Nº554, BAIRRO: CENTRO**  
**TEL: 066-3542-1177 - CNPJ: 04.221.486/0001-49**  
**GESTÃO 2021 - 2024**



1. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FMTE, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento de despesa necessária para execução dos projetos contemplados.
2. Cumprir integralmente as disposições da LEI 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 975/2024.
3. Elaborar por si, ou terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários a execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FMTE, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando construídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos.
4. Aplicar os recursos transferidos pelo FMTE exclusivamente em despesas discriminadas no Plano de Aplicação Detalhado.

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Rondolândia, 21 de novembro de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
LETÍCIA RECO CRUZ  
GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL